PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Do Sr. Paulo Feijó)

Dispõe sobre identificação da profissão ou atividade laborativa de pessoas aposentadas nos meios de comunicação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dispõe sobre a identificação da profissão ou atividade laborativa de pessoas aposentadas nos meios de comunicação.

Art. 2º Os meios de comunicação social ficam obrigados a incluir legenda, de acordo com suas características, identificando a profissão ou atividade exercida por pessoas aposentadas cujas imagens sejam veiculadas.

Art. 3º Os impressos de qualquer natureza conterão a legenda prevista no artigo anterior quando a imagem de uma pessoa aposentada for veiculada.

Art. 4º Constituem infrações a esta Lei:

 I – exibir imagens de aposentados sem a identificação de sua profissão ou atividade.

Pena - advertência ao meio de comunicação ou empresa responsável pelo impresso e, na reincidência, multa de quinhentos reais por dia de descumprimento da Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

2

JUSTIFICAÇÃO

As pessoas aposentadas, quando são apresentadas em emissoras de televisão ou em matérias de jornais e revistas, são identificadas na maior parte dos casos como "aposentado" ou "aposentada", ignorando a profissão que essa pessoa exerceu na maior parte de sua vida.

Essa prática atenta contra a dignidade do aposentado, que deseja ser identificado pela profissão ou atividade que exerceu durante toda a sua vida profissional até ser aposentado.

Sendo assim, apresentamos este Projeto de Lei que tem o objetivo de obrigar a inclusão de sua profissão ou atividade laborativa quando citado, seja na televisão, jornais, revistas ou impressos de qualquer natureza.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado PAULO FEIJÓ